NAZARÉ DA MATA

1833 1969

**CONTRATO Nº 001/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DO OUTRO O SR. CAIO MÁRIO BARBOZA CAVALCANTI.**

Pelo presente instrumento de Contrato , que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 10.166.817/0001 - Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 – Nazaré da Mata – PE, neste ato representado por seu Prefeito constituinte o Sr. **INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 051.825.224-87 e RG nº 1.031.316 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **CAIO MÁRIO BARBOZA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 036.867.444-49, RG nº 776.979 SSP/PE, residente a Rua Bom Jesus, nº 71, Centro – Nazaré da Mata/PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este CONTRATO tem como objeto a contratação de serviços especializados de assessoria na área de recursos humanos, informações para o INSS, FGTS, e confecção mensal da SEFIP; Regularização de CNPJ; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Rais Negativa das unidades Executoras Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nazaré da Mata-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), a ser pago quando da realização dos serviços, em 12(doze) parcelas mensais de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação de recibo de quitação, quando da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

**Órgão** 02.00 – Poder Executivo
**Unidade** 02.08 – Secretaria de Administração
**Dotação** 0412200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
**Elemento** 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, até o dia 31.12.2018.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São encargos da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São encargos do CONTRATADO:

a) Executar os Serviços da forma estabelecida na proposta apresentada;

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a)Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;

b)Advertência;

c)Suspensão temporária de prestar serviço ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, com até 05(cinco) dias de antecedência, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

**CLÁUSULA DÉC IMA PRIMEIRA – DO FORO**

É eleito foro da Comarca de Nazaré da Mata como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata, 02 de janeiro de 2018.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**
- Prefeito -
**CONTRATANTE**

**CAIO MÁRIO BARBOZA CAVALCANTI**
CPF nº 036.867.444-49
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | |
| **CPF:** | |

| | |
|---|---|
| **NOME:** | |
| **CPF:** | |